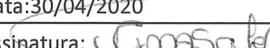


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO
MODELO 22

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES	Referente ao Exercício de: 2019 - ANO BASE 2018		
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
DETERMINAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
01- Observar o limite de abertura de créditos adicionais estabelecido na LOA, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988;	Foram encaminhados expediente ao setor envolvido para que façam o acompanhamento, de forma que o Orçamento final esteja de acordo com a Lei.	Secretarias Municipais de Fazenda/ Transparência e Controle.	Implementada
02- Adotar providências para que sejam respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 40, 149, §1º, 195, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 9.717/98 e demais normas pertinentes ao sistema previdenciário próprio;	Envio de Ofício solicitando o Acompanhamento positivo das informações atinentes às notificações no CADPREV, que versem sobre as irregularidades, para saneamento das mesmas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Gestão Pública	Implementada
03- Observar para que o orçamento final do município apurado com base na movimentação de abertura de créditos adicionais guarde paridade com o registrado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre, em face do disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64;	Envio de Ofício nº 3189/219 solicitando o Acompanhamento das informações, para o cumprimento da Lei 4.320/64.	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada
04- Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64;	Envio do ofício nº 3189/2019 solicitando providências para que as informações ao SIGFIS sejam verificadas na data de encerramento para as devidas consolidações e publicações (RGF e RREO).	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada
05- Observar a correta escrituração das receitas registradas no Anexo 10, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64;	Envio do ofício nº 3189/2019 solicitando providências.	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada
06- Registar as receitas arrecadadas pelo seu valor bruto em conformidade com os artigos 6º c/c 35 Lei Federal n.º 4320/64;	Envio do ofício nº 3189/2019 solicitando providências.	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada
07- Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;	Envio do Ofício nº 3189/2019 a SMF para cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, segundo art. 59, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Município tem dado ênfase a um conjunto de iniciativas que envolvem o aprimoramento, o pagamento de dívidas com a União, à otimização do gasto público, entre outras.	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada

08- Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00;	Foram realizadas as audiências públicas. Contudo ocorreram imprevidências, estamos envidando esforços para cumprimento do prazo	Secretaria Municipal da Transparência e Controle	Parcialmente Implementada
09- Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 840/16;	Estão sendo tomadas providências administrativas no sentido de acompanhar os registros, de modo que não haja inconsistências futuras.	Secretaria Municipal de Fazenda/ Transparência e Controle e os Ordenadores de Despesas	Implementada
10-Observar a compatibilidade entre a Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis e o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64;	O Município continuará envidando esforços para o cumprimento das normas prevista na legislação e garantir a sustentabilidade fiscal do município a longo prazo.”	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada
11- Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12;	Foram tomadas porvidências para cumprimento das determinações.	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada
12- Observar o disposto no §2º do artigo 21 da Lei 11.494/07, procedendo à abertura do crédito adicional, tendo como fonte a totalidade do superávit financeiro do Fundeb, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente ao do ingresso dos recursos;	Foram tomadas porvidências para cumprimento das determinações, publicado o Decreto nº 77/2019 em 15/03/2019.	Secretarias Municipais de : Educação Cultura e Esporte, De Fazenda/ Transparência e Controle.	Implementada
13- Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, com vistas ao cumprimento do artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64;	Foi solicitado através do Ofício para que adote providências, para o fiel cumprimento.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Implementada
14- Observar que a realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas com recursos movimentados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12;	Foi solicitado através do Ofício para que adote providências, para o fiel cumprimento.	Secretaria Municipal de Fazenda	Implementada
15- Para que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de promover as audiências públicas, por intermédio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12;	Foi solicitado através do Ofício nº 2059/2019, para que adote providências, para o fiel cumprimento.	Fundo Municipal de Saúde	Parcialmente Implementada
16- Observar o envio do parecer do Conselho de Alimentação Escolar, atendendo ao disposto no Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018;	Foi solicitado através do Ofício nº 2059/2019, para que adote providências, para o fiel cumprimento.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Parcialmente Implementada

17-Observe o fiel cumprimento das determinações exaradas por esta Corte;	Quanto às determinações atuais, foram expedidos Ofícios aos órgãos e entidades desta Municipalidade a fim de adotar as providências cabíveis, que, por seu turno, buscando obter êxito no presente Modelo nº 22.	Sec. Municipal de Fazenda e Demais Orgãos da Adm. Indireta e Empresa Pública e Autarquia.	Implementada
18- Adotar providências para estruturar o sistema de tributação do município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF;	Envio de Ofício a Subsecretaria de Receita que através do Ofício nº 1614/2019, apresentou resposta, informando que o foi apresentado um Plano de Ação Modelo de Gestão do ISS no TCE-RJ com processo sob o nº 226.415-8/17, a qual servirar para os demais tributos municipais.	Secretaria Municipal de Fazenda	Parcialmente Implementada
19- Implementar ações, visando ao pleno atendimento às exigências estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Complementar Federal nº131/09, Lei Complementar Federal nº101/00, Lei Federal nº12.527/11 e no Decreto Federal nº 7.185/10, no que couber, relativas aos portais de transparéncia;	Foi solicitado providencias ao Subsecretário Adjunto de Planejamento e Orçamento, a fim de adotar as providências cabíveis, para melhoria de acessibilidade para os usuários, o mesmo informou que na "aba" Balanços Contábeis contém os mesmos e que tem buscado aprimorar	Secretaria Municipal da Transparéncia e Controle	Implementada
RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
01- Para que o município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB;	Envio de Ofício nº 2122/2019 solicitando providências, para aprimorar o desempenho, buscando procedimentos de controle e planejamento para alcançar as metas do IDEB. Não houve resposta.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Parcialmente Implementada
02- Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.	O Município vem buscando aplicar parte dos recursos de royalties e de participação especial do Município em investimentos que permitam desenvolvimento da economia local com o objetivo de promover a sustentabilidade futura.	Fazenda/ Transparéncia e Controle/Procuradoria Após confirmação dos Ordenadores de Despesas	Parcialmente Implementada
Responsável pela Elaboração		cargo: Auditora de Fundos e Indiretas	
Nome: Gilce Maria de Almeida Sales		Data: 30/04/2020	
Matrícula: 36569		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: MARCILENE BARRETO NUNES DAFLON		Data: 30/04/2020	
Matrícula: 36578		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA		Data: 30/04/2020	
Assinatura:			